



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 090/2002

Em, 01 de Abril de 2002.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO
MINIMO AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

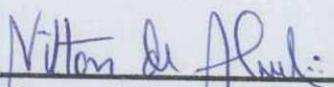
**Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no
mínimo, o salário mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), com o menor
subsídio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de cargos
somente comissionados ou ocupantes dos cargos somente de confiança
da Prefeitura de Cacimbas - PB.**

**Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou
salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial,
atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor
estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento
da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de
salário mínimo nacional.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada
órgão ou Secretaria Municipal**

**Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 01
de Abril de 2002**



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional